CONTRATO N.º 015/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TELEMONTE COLETA E TRANSPORTE LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.247.514/0001-05, situada na Estrada Maurício Cardoso, 8351, Bairro Estação, município de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, telefone n.º (51) 3649-3200, e-mail: telemonte@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. Jandir Giaretta, brasileiro, casado, sócio administrador, inscrito no CPF n.º 217.713.240-15, portador da Carteira de Identidade de n.º 3028840481 - SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Arthur Renner, 502, Bairro Progresso, município de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 011/2021** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de:**

- Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde Classe I, **Grupo A –** Patogênicos e **Grupo E –** Pérfuros cortantes e todo resíduo de vidros procedentes das vacinas.
- **Grupo B -** Químicos, medicamentos vencidos, reveladores e fixadores de imagem, nos parâmetros que determina a RDC da Anvisa n.º 306, de 07 de dezembro de 2004.
- Recolhimento de pilhas, baterias de celulares e lâmpadas fluorescentes do Posto de Saúde e das demais Unidades do Município.

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços conforme as especificações que seguem:

- Os serviços consistem na coleta, transporte, trasbordo refrigerado a 5° (cinco graus),

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

autoclavagem e disposição final, dos resíduos do serviço de saúde, gerados pelo município de Poço das Antas;

- Dentro das normas da FEPAM, ANVISA E CONAMA relativas à definição de procedimentos, para resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, na coleta, transporte, tratamento e destino final dos mesmos;
- Na coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos **Grupo B**, conforme normas estaduais e federais, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- Conforme as determinações técnicas, os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos, os quais deverão ser colocados em 02 (duas) bombonas plásticas de 200 litros para **Grupo A,** em caixas rígidas para perfurocortantes **Grupo E,** e a posterior colocadas nas mesmas bombonas plásticas de 200 litros, e para **Grupo B** em 01 (uma) bombona de 120 litros, as quais serão fornecidas por nossa empresa.

COLETA:

- A coleta será realizada mensalmente, obedecendo aos horários de funcionamento do Centro Municipal de Saúde de Poço das Antas de segunda a sexta-feira das 7h30min ás 17h, exceto nas sextas-feiras de dezembro a fevereiro (turno único) das 07h ás 13h;
- As bombonas serão fornecidas tantas quantas forem necessárias:

- para resíduos Grupo A e Grupo E - até 02 (duas) bombonas de 200 l;
- para os resíduos Grupo B - até 01 (uma) bombona de 120 l.

- Todas as bombonas são fechadas, possuindo identificação através do código de barras, permitindo obter um perfeito rastreamento bem como possibilitando a identificação da mesma com os receptivos clientes.

TRANSPORTE:

- O transporte das bombonas será efetuado com caminhões equipados com caixa baú térmico e equipamentos de acordo com a norma ambiental vigente e licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual - FEPAM.
- Todos os veículos possuem motorista com curso de "Transporte de Cargas Perigosas" estão equipados com telefone celular e monitoramento por satélite, bem como demais ferramentas e equipamentos de segurança e sinalização necessários, observando-se a legislação e normas existentes para o caso.
- Quanto ao transporte dos resíduos, serão utilizadas as vias que proporcionarem uma menor distância a ser percorrida bem como mais segurança, de forma a evitar possíveis acidentes.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

- Na esterilização com sistema de autoclave os resíduos de saúde são expostos a altas

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

temperaturas por meio de injeção de vapor saturado a pressão. Nestas condições são destruídas todas as formas de vida. Após o processo é eliminado o potencial infeccioso, reduz o volume, torna irreconhecível e evita a reutilização inadequada de matérias recicláveis.

➢ O processo de esterilização por meio de autoclave é totalmente automático, traz informações em tempo real, gráficos e históricos de todos os processos. O sistema de monitoramento está configurado para ser monitorado pelas autoridades e órgãos ambientais em tempo real.

DISPOSIÇÃO FINAL:

a) Os resíduos infectados biologicamente, Classe A, deverão ser tratados por sistema de autoclavagem, conforme legislação em vigor;

b) Pérfuros cortantes, Classe E, também deverão ser tratados em sistema de autoclavagem conforme legislação em vigor;

c) Medicamentos vencidos, Classe B, deverão ser depositados em uma Central de Resíduos, conforme legislação em vigor;

d) Pilhas e baterias de celulares, deverão ser destinados a uma Central de Resíduo Industrial licenciada para o recebimento dos mesmos;

e) Descarte de informática, deverá ser segregado de acordo com a legislação em vigor;

f) Lâmpadas fluorescentes, deverão ser encaminhadas para empresa licenciada e que faça a descontaminação das mesmas.

➢ Os resíduos do serviço de saúde acima citados serão destinados às empresas constantes em documentação anexa ao processo de Dispensa de Licitação N.° 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) mensais,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela fiscalização dos serviços.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato inicia em 09 de fevereiro de 2021 e encerra no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços de Atenção Primária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (712)

40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

d) Solicitar os serviços, objeto do presente contrato, sempre quando forem necessários.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Atender os serviços solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município;

g) Arcar com toda e qualquer despesa de viagem ou deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 011/2021 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedado à substituição do responsável firmatário e será extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 09 de fevereiro de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Jandir Giaretta,
TELEMONTE COLETA E TRANSPORTE LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Lisane Maria Griebeler Thomas,
CPF: 979.150.410-53.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO